



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

07 DE ABRIL DE 2026

## ATOS DO PREFEITO

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO N.º 5.013/2026

DE 05 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, ENCARGADO DE REALIZAR A REVISÃO E O MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E DE ACOMPANHAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, nos Arts. 30, VI, 204, 211, §2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/1990, trata em especial a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 171/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 1.130, de 05 de agosto de 2015, que instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente em seu Art. 8º;

**CONSIDERANDO** as Leis Setoriais de Saúde n.º 8.080/1990, do SUS, da Educação n.º 9.394/1996, do LDB, da Assistência Social n.º 12.435/2011 e demais Leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança, além da Lei n.º 14.617/2023, que instituiu o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância;

**CONSIDERANDO** os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial o da Convenção Sobre os Direitos da

Criança e a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos n.º 99.710/1990 e n.º 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela cúpula da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, com destaque aos direitos das crianças, a redução da pobreza e das desigualdades, a saúde e bem-estar, a educação de qualidade a partir da educação infantil, o acesso a água limpa e saneamento;

**CONSIDERANDO** os Princípios e as Diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional pela Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010; e

**CONSIDERANDO** os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a instituição do Comitê Municipal Intersetorial, com a finalidade de revisar e monitorar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), do Município de Campina Grande-PB, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

**Parágrafo único.** Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à revisão e acompanhamento do Plano referido no *caput*.

**Art. 2º.** São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância, a saúde; a alimentação e a nutrição; a educação infantil; a convivência familiar e comunitária; a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades; a cultura, o brincar e o lazer; o espaço e o meio ambiente; a proteção contra toda forma de violência; a prevenção de acidentes; medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 3º.** O Comitê Municipal Intersetorial será integrado por 02 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Articulador (a) do Selo Unicef;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Conselho Municipal de Saúde;
- V – Conselho Municipal de Educação;
- VI – Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – Câmara dos Vereadores;  
VIII – Secretaria Municipal de Educação;  
IX – Secretaria Municipal de Assistência Social;  
X – Secretaria Municipal de Saúde  
XI – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;  
XII – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Transparência;  
XIII – Secretaria de Finanças;  
XIV – Secretaria de Obras;  
XV – Secretaria de Administração;  
XVI – Secretaria Municipal de Cultura;  
XVII – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;  
XVIII – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;  
XIX – Superintendência de Transportes Públicos;  
XX – Fórum DCA.

§1º Compete ao representante titular do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDDCA) a coordenação dos trabalhos do Comitê. A Vice-Coordenação será exercida pela Articuladora do Selo UNICEF, cabendo ao representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) a função de secretariar o Comitê, podendo, para tanto, promover articulações com as Secretarias Municipais e demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§2º. Os órgãos e as instituições integrantes do Comitê deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º. Em se tratando da representação do inciso II do art. 3º, apenas será indicado o titular, uma vez que não há representação suplente na função de articulador (a) do SELO UNICEF;

§4º. Para a realização dos trabalhos, o Comitê contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da Administração Municipal;

§5º. O Comitê poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas que versam sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras e seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º. Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança, famílias e outras instituições públicas poderão apresentar ao Comitê, estudos e propostas para aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º. No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º. A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância, Lei n.º 13.257/2016, em seu Art. 4º, caput e parágrafo único.

§2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º. O Comitê Municipal Intersectorial apresentará até 20 de abril de 2026 a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da revisão e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

**Parágrafo único.** A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 05 (cinco) dias.

Art. 7º. O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Campina Grande-PB será validado pelo Pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, após o período do parágrafo único do Art. 6º e, após aprovação, publicada ata que referenda o PMPI em reunião extraordinária do CMDDCA, onde será encaminhado para o Poder Legislativo até o dia 25 de abril do ano vigente, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 março de 2026.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA N° 0289/2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município

**RESOLVE:**

**Nomear JOSÉ JONATHAN FLORÊNCIO OLIVEIRA** para exercer o **Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Técnico Jurídico, Símbolo ATJ**, lotando-o na Procuradoria Geral do Município, a partir do dia 01 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 07 de abril de 2026.

**BRUNO CUNHA LIMA**  
Prefeito Constitucional

### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.01.005.2026. PARTES:** GABINETE DO PREFEITO E ZERO OITO TRÊS SERVIÇOS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO PARA EVENTOS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

ESTADO DA PARAÍBA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07.2025. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PRORROGÁVEL POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 14.990,00 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08 244 1015 2073 | 08 244 1015 2074 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** WALDENY MENDES SANTANA E MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 06 DE ABRIL DE 2026.

**WALDENY MENDES SANTANA**  
Chefe do Gabinete

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### EXTRATO DE ADITIVO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 2.02.001.2025. **PARTES:** SECRETARIA DE FINANÇAS E CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA-ME. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA (CLÁUSULA SEGUNDA) DO CONTRATO Nº 2.02.001/2025, BEM COMO A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. FICA CONCEDIDO O REAJUSTE DE VALOR NO PERCENTUAL DE 3,81% ACRESCIDO NO VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO, EM CUMPRIMENTO AO REAJUSTE ANUAL PREVISTO NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 2.02.001/2025 (DO REAJUSTE), CONFORME FUNDAMENTADO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, BEM COMO, NO PARECER JURÍDICO - SEFIN – AJUR (DESPACHO 91 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025). **PRAZO:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.02.001/2025 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 10 DE ABRIL DE 2026. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ. **DATA DE ASSINATURA:** 06 DE ABRIL DE 2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Finanças

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 125/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 37 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e de acordo com solicitação contida Ofício Interno/ Memorando nº 21.887/2026,

**RESOLVE:**

**Remover a servidora CÍCERA ARQUELINO ALVES RAMOS, matrícula 11343**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração para a Secretaria de Assistência Social, a partir do dia 01 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 06 de abril de 2026.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**

Secretário de Administração

### ADESÃO Nº 03.001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 484/2026 AVISO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Nº 484/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO 4X4, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, RATIFICO a ADESÃO Nº 03.001/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE LARGATO, ESTADO DE SERGIPE, em favor da empresa UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.454.009/0001-40, no valor de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Justificativa Técnica e posterior Nota Técnica da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 07 de abril de 2026.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**

Secretário de Administração

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PORTARIA Nº 003/2026 – SEMAS/PMCG

**Portaria que estabelece normas para a divulgação de informações sobre a prestação de serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, centralizando a comunicação externa no gabinete do Secretário Municipal.**

O Secretário Municipal de Assistência Social, **FÁBIO HENRIQUE THOMA**, no uso de suas atribuições legais, outorgado PORTARIA Nº 039/2025 e que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campina Grande, o Decreto Municipal que regulamenta a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, e considerando:

A necessidade de assegurar a unidade, a coerência e a precisão das informações públicas veiculadas sobre as políticas, programas, projetos e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social;

O dever de garantir o direito à informação pública, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, incisos XIV e XXXIII, e regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

A importância de preservar o sigilo legal de dados pessoais e sensíveis dos usuários dos serviços socioassistenciais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;

A necessidade de evitar a disseminação de informações desconstruídas, incompletas ou inadequadas que possam gerar insegurança jurídica, equívocos na população ou prejuízo à imagem institucional da Administração Pública;

O disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que determina a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

A competência do Secretário Municipal como responsável máximo pela gestão estratégica e institucional da pasta, cabendo-lhe coordenar e supervisionar toda a comunicação oficial da Secretaria;

A necessidade de padronizar procedimentos internos e garantir o correto fluxo de informações entre os diversos equipamentos, setores e a comunidade;

#### PORTARIA:

Art. 1º Toda e qualquer informação sobre a prestação de serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, incluindo dados, estatísticas, relatórios, pareceres técnicos, informações sobre usuários, cronogramas, repasses financeiros, parcerias, convênios e demais assuntos de interesse público relacionados às atividades da Secretaria, somente poderá ser divulgada, concedida, repassada ou confirmada externamente mediante autorização prévia e expressa do Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 1º Consideram-se informações sujeitas ao disposto no caput deste artigo, independentemente do meio, formato ou canal de comunicação utilizado, inclusive:

- I – Dados e estatísticas de atendimento dos equipamentos da Rede Socioassistencial;
- II – Informações sobre usuários, beneficiários e famílias atendidas pelos programas e serviços;
- III – Relatórios técnicos, diagnósticos socioassistenciais e avaliações de vulnerabilidade;
- IV – Informações sobre repasses, transferências de recursos financeiros e execução orçamentária;
- V – Dados sobre parcerias, convênios, termos de colaboração e fomento;
- VI – Informações sobre processos licitatórios, contratos e aquisições;
- VII – Comunicados oficiais, notas à imprensa e releases;
- VIII – Respostas a requerimentos de vereadores, questionamentos do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e demais órgãos de controle;
- IX – Informações solicitadas pela imprensa, rádio, televisão, portais de notícias e mídias sociais;
- X – Dados e informações solicitados em audiências públicas, conselhos, fóruns e instâncias colegiadas.

Art. 2º É vedado a qualquer servidor, empregado público, terceirizado, estagiário ou colaborador da SEMAS, independentemente do cargo, função ou hierarquia:

- I – Fornecer, confirmar, comentar ou repassar informações sobre a prestação de serviços da Secretaria sem prévia autorização do Gabinete do Secretário;

- II – Conceder entrevistas, declarações ou manifestações à imprensa ou em redes sociais sobre assuntos institucionais da SEMAS;

- III – Repassar documentos, planilhas, relatórios ou dados internos a terceiros sem a devida autorização;

- IV – Responder oficialmente a escritórios, requerimentos, pedidos de informação ou questionamentos de órgãos de controle sem ciência e deliberação do Gabinete;

- V – Manifestar-se publicamente sobre políticas públicas, programas ou decisões administrativas da Secretaria em nome próprio ou em caráter institucional.

Art. 3º O Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social centralizará todas as demandas de informação externa, cabendo-lhe:

- I – Analisar, autorizar, negar ou condicionar a divulgação de informações, observando a legislação vigente e o interesse público;

- II – Coordenar a elaboração de respostas oficiais, notas à imprensa e comunicados institucionais;

- III – Deliberar sobre a classificação de informações como sigilosas ou públicas, nos termos da Lei de Acesso à Informação;

- IV – Orientar os demais setores e equipamentos sobre procedimentos de comunicação institucional;

- V – Manter registro sistemático de todas as solicitações de informação e respectivas respostas.

Art. 4º Os pedidos de informação, solicitações de entrevistas, questionamentos de órgãos de controle e demais demandas externas deverão ser imediatamente encaminhados ao Gabinete do Secretário, observando o seguinte fluxo:

- I – Recebimento inicial pela ouvidoria, protocolo ou setor de comunicação da SEMAS;

- II – Registro da demanda em sistema de controle interno;

- III – Encaminhamento imediato ao Gabinete do Secretário para análise e deliberação;

- IV – Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação do Gabinete, podendo ser prorrogado em casos excepcionais e devidamente justificados.

§ 1º Em caso de urgência, comunicação de fato relevante ou situação de emergência social, o prazo poderá ser encurtado mediante determinação do Gabinete.

§ 2º A não observância do fluxo estabelecido neste artigo sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º O Gabinete do Secretário poderá designar, mediante portaria específica, servidores ou setores para atuarem como porta-vozes institucionais em temas específicos, vedada a autonomia para manifestação sobre assuntos fora da alçada designada.

Parágrafo único. A designação de porta-vozes não exime o Gabinete do Secretário da responsabilidade final pela comunicação institucional, cabendo a este supervisão e orientação permanentes.

Art. 6º O acesso à informação pública, nos termos da Lei nº 12.527/2011, será garantido mediante requerimento formal protocolizado, seguindo o fluxo estabelecido nesta Portaria, sem prejuízo dos prazos legais de atendimento.

§ 1º O pedido de acesso à informação deverá conter identificação do requerente, especificação clara do documento ou informação solicitada e fundamentação, quando aplicável.

§ 2º A classificação de informação como sigilosa, quando cabível, deverá ser fundamentada nos termos do art. 7º da Lei nº 12.527/2011, com manifestação do Gabinete do Secretário.

Art. 7º A divulgação de informações em ambientes internos da SEMAS, entre servidores e equipamentos, para fins de trabalho e gestão, não está sujeita à autorização do Gabinete, desde que observado o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais. Parágrafo único. É vedado o repasse de informações internas a terceiros externos sem a autorização prevista no art. 1º desta Portaria.

Art. 8º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria acarretará responsabilidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.112/1990 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, conforme a gravidade do ato.

Art. 9º Será editada portaria (nº 004/2025, da SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social), expedida pelo Secretário Municipal de Assistência Social para dispor sobre o fluxo interno para análise, execução, acompanhamento e transparência de recursos oriundos de emendas parlamentares no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande – PB, em conformidade com as determinações de transparência e rastreabilidade estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal e recomendadas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2026.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### **PORTARIA Nº 004/2026 SEMAS/PMCG**

**Dispõe sobre o fluxo interno para análise, execução, acompanhamento e transparência de recursos oriundos de emendas parlamentares no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande – PB, em conformidade com as determinações de transparência e rastreabilidade estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal e recomendadas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.**

O Secretário Municipal de Assistência Social, **FÁBIO HENRIQUE THOMA**, no uso de suas atribuições legais, outorgado PORTARIA Nº 039/2025 e que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campina Grande, o Decreto Municipal que regulamenta a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, e considerando:

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir transparência, rastreabilidade e controle na execução de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, que estabelece parâmetros

obrigatórios de transparência e rastreabilidade para execução de emendas parlamentares nos entes federados;

**CONSIDERANDO** a Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba à Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB para adequação dos procedimentos administrativos relacionados à execução de emendas parlamentares;

#### **RESOLVE:**

##### **Art. 1º – Do Objeto**

Instituir o **Fluxo Interno de Análise, Execução, Monitoramento e Transparência de Recursos Oriundos de Emendas Parlamentares** no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

##### **Art. 2º – Do Recebimento da Indicação de Emenda**

O recebimento de indicação de emenda parlamentar destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social deverá seguir as seguintes etapas:

- I – Registro formal da indicação no setor administrativo da Secretaria;
- II – Encaminhamento à área técnica responsável pela política pública relacionada ao objeto da emenda;
- III – Verificação preliminar da compatibilidade com:

- Plano Plurianual – PPA
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
- Lei Orçamentária Anual – LOA
- Planejamento estratégico da política de Assistência Social.

##### **Art. 3º – Da Análise Técnica**

A área técnica responsável deverá elaborar **parecer técnico**, contendo:

- I – descrição do objeto da emenda;
- II – análise da pertinência com a política pública de assistência social;
- III – identificação da população beneficiária;
- IV – avaliação da viabilidade técnica e administrativa da execução;
- V – identificação de eventuais impedimentos de ordem técnica.

##### **Art. 4º – Da Elaboração do Plano de Trabalho**

Uma vez considerada viável a execução da emenda, deverá ser elaborado **Plano de Trabalho**, contendo:

- I – objetivo da ação ou projeto;
- II – descrição detalhada das atividades;
- III – cronograma físico-financeiro;
- IV – estimativa de custos;
- V – prazo de execução;
- VI – indicadores de acompanhamento.

##### **Art. 5º – Da Execução Orçamentária e Financeira**

A execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares deverá observar:

- I – criação de conta bancária específica para cada emenda;
- II – vedação ao compartilhamento de contas entre diferentes emendas;
- III – proibição de saques em espécie, salvo situações excepcionalmente justificadas;

- IV – realização de pagamentos preferencialmente por meios eletrônicos que permitam rastreabilidade;  
V – identificação clara do fornecedor ou beneficiário final.

**Art. 6º – Da Transparência**

Todas as informações relativas às emendas parlamentares executadas no âmbito da Secretaria deverão ser encaminhadas à área responsável pelo **Portal da Transparência do Município**, contendo:

- I – identificação do parlamentar proponente;  
II – número ou código da emenda;  
III – objeto da emenda;  
IV – valor destinado;  
V – órgão executor;  
VI – localidade beneficiada;  
VII – plano de trabalho;  
VIII – cronograma de execução.

**Art. 7º – Dos Recursos Destinados a Entidades do Terceiro Setor**

Quando os recursos de emendas parlamentares forem destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, deverão ser observados:

- I – critérios de seleção e justificativa da escolha da entidade;  
II – formalização por instrumento jurídico adequado;  
III – cláusulas que garantam transparência, rastreabilidade e prestação de contas;  
IV – possibilidade de fiscalização pelo Poder Público e pelos órgãos de controle.

**Art. 8º – Do Monitoramento e Controle**

Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – acompanhar a execução física e financeira dos recursos;  
II – garantir registro documental de todas as etapas;  
III – prestar informações aos órgãos de controle sempre que solicitado;  
IV – comunicar eventuais irregularidades à Controladoria do Município.

**Art. 9º – Da Capacitação**

Os servidores envolvidos nos processos de análise, execução e monitoramento de emendas parlamentares deverão participar de **capacitações técnicas específicas**, visando garantir o cumprimento das normas de transparência e rastreabilidade.

**Art. 10 – Das Disposições Finais**

Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Assistência Social em **conjunto com a Controladoria Geral do Município e demais órgãos competentes**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2026.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**

Secretária de Assistência Social

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.015/2026**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.015/2026. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SERESTA LTDA. **OBJETO CONTRATUAL** AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS COM RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 55901250400202302/2023, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **PRAZO:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N. 9.05.02/2025, LEI FEDERAL Nº14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08 244 1011 2064. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52. **FONTE DE RECURSOS:** 26600000. **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E JUNIOR DE SOUZA SIMÕES. **ASSINATURA:** 25.03.2026.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**

Secretária de Assistência Social

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 205/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder aos Professores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

ORD.	Nº PROT	PROFESSOR	MAT.	CARGO
1.	16001/2026	ADRIANA DA COSTA LUCAS	14473	Professor(a) Educação Básica 3
2.	17251/2026	ADRIANA DE OLIVEIRA BRITO BARROS	28548	Professor(a) Educação Infantil 2
3.	20792/2026	ALISSON HENRIQUE LEITE CABRAL	30375	Professor(a) Educação Básica 3
4.	21942/2026	ALUSKA SOANE DA SILVA CAMPINA	13070	Professor(a) Educação Infantil 1
5.	22811/2026	AUZENILSON LIBIO CAVALCANTE PEREIRA	13552	Professor(a) Educação Física
6.	19662/2026	CARMEIVONE BRANDRAO DOS SANTOS	3276	Professor(a) Educação Básica 3
7.	20728/2026	CRISTIANE MIRANDA CRUZ CAMELLO PESSOA	13557	Professor(a) Educação Física
8.	20589/2026	DANIELE FERREIRA DUARTE	28493	Professor(a) Educação Básica 2
9.	15331/2026	DAVILA MARTA QUEIROZ DE MOURA	6445	Professor(a) Educação Infantil 1
10.	20624/2026	DAYSE LUCY DE SOUSA COSTA	30461	Professor(a) Educação Infantil 2
11.	21150/2026	DINA MENEZES DA SILVEIRA PAIM DOS SANTOS	14565	Professor(a) Educação Básica 2

12	20737/2026	EDINETE MARIA DE OLIVEIRA	10177	Professor(a) Educação Básica 1
13	19707/2026	EDUARDA ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA	29008	Professor(a) Educação Infantil 2
14	19650/2026	EDVALDO FERNANDES DA SILVA	14640	Professor(a) Educação Física
15	21044/2026	ELIETE CAVALCANTI SALES	3334	Professor(a) Educação Infantil 1
16	19837/2026	ELIZANGELA SANTOS CARVALHO LEMOS	24738	Professor(a) Educação Básica 2
17	14877/2026	EVA DIZYA DE MELO TEIXEIRA	28926	Professor(a) Educação Infantil 2
18	15479/2026	FRANCIELIA MAMEDE LEITE DE SOUSA	12444	Professor(a) Educação Infantil 2
19	15479/2026	FRANCIELIA MAMEDE LEITE DE SOUSA	14486	Professor(a) Educação Infantil 1
20	19593/2026	FRANCINILDA MARIA MAMEDE DE SOUSA	3577	Professor(a) Educação Básica 1
21	19674/2026	GEOVANIA FRANKLIM CLEMENTINO DA SILVA	24760	Professor(a) Educação Infantil 2
22	21143/2026	IARA AMORIM LEONCIO	6501	Professor(a) Educação Física
23	20894/2026	ISABELLA FIGUEIREDO FERNANDES JATOBA	12445	Professor(a) Educação Infantil 2
24	19126/2026	JACILENE PEREIRA DA COSTA FIALHO	3222	Professor(a) Educação Básica 2
25	18524/2026	JAIDSA DA SILVA AGUIAR	16718	Professor(a) Educação Básica 2
26	22482/2026	JANAINA DE FATIMA MOREIRA NICHOLS	12679	Professor(a) Educação Básica 2
27	21062/2026	JOSE BEZERRA	20217	Professor(a) Educação Básica 3
28	19368/2026	JOSIMAR VIEIRA DA SILVA	13233	Professor(a) Educação Básica 3
29	16512/2026	KIONARA KARINE RAMOS DE MELO	24809	Professor(a) Educação Básica 2
30	20808/2026	LEANDRA LIGIA FERNANDES	30579	Professor(a) Educação Básica 2
31	18958/2026	LEIDYSJANE DE ALCANTARA CARLOS	6478	Professor(a) Educação Infantil 1
32	21973/2026	LINDALVA HENRIQUE ROCHA	20145	Professor(a) Educação Básica 3
33	14754/2026	LUIZA CANDIDA TAVARES BEZERRA LEITE BASTOS	28942	Professor(a) Educação Infantil 2
34	22403/2026	MAGNA DA COSTA MEDEIROS DE ARAUJO	6414	Professor(a) Educação Infantil 1
35	16177/2026	MARIA ADELIA DE FARIAS LEAL	12623	Professor(a) Educação Infantil 1
36	21256/2026	MARIA APARECIDA CRUZ PEREIRA	6366	Professor(a) Educação Básica 1
37	19654/2026	MARIA DAS NEVES DINIZ COSTA	13812	Professor(a) Educação Básica 3
38	20981/2026	MARIA DE FATIMA MONTEIRO SILVEIRA	12978	Professor(a) Educação Básica 1
39	21976/2026	MARIA DE LOURDES LEITE DA CONCEIÇÃO	6764	Professor(a) Educação Básica 1
40	21247/2026	MARIA JOSE NUNES PEREIRA	13007	Professor(a) Educação Básica 1
41	19142/2026	MARIA REGINA DA SILVA	12628	Professor(a) Educação Infantil 1
42	19143/2026	MARIA REGINA DA SILVA	14652	Professor(a) Educação Básica 1
43	17800/2026	MARIA RIVANDA DUARTE LOPES	24757	Professor(a) Educação Básica 2
44	17785/2026	MARIA RIVANDA DUARTE LOPES	13280	Professor(a) Educação Infantil 1
45	25622/2026	MARIA TEMOTEO DE SOUSA	9396	Professor(a) Educação Básica 1
46	19883/2026	MARINALVA VENANCIO DE JESUS	14552	Professor(a) Educação Infantil 2
47	21941/2026	MONICA REGIS ANDRADE LIMA	12714	Professor(a) Educação Básica 1
48	20492/2026	NAIR CRISTINA SOUSA DE ARAUJO	24802	Professor(a) Educação Básica 2
49	22224/2026	NORMA LEE PEREIRA DE FARIAS	14475	Professor(a) Educação Infantil 1
50	15303/2026	PAULA LOPES NICACIO DE LIMA	29027	Professor(a) Educação Infantil 2
51	20638/2026	RENALY DE AQUINO DINIZ	28501	Professor(a) Educação Infantil 2
52	20783/2026	RENATA DO O CHAVES	3909	Professor(a) Educação Básica 2
53	21636/2026	ROBINSON TIBERIO DE FARIAS MEIRA	13188	Professor(a) Educação Física
54	20656/2026	ROGACIANO CIRILO BATISTA	12881	Professor(a) Educação Básica 3
55	19515/2026	SANDRA MARIA FRAGOSO MORAIS ALMEIDA	13300	Professor(a) Educação Básica 1
56	19076/2026	SILVANA CAVALCANTI LEAL MORAIS	30583	Professor(a) Educação Básica 2
57	23907/2026	SILVANA MARIA DA SILVA	3237	Professor(a) Educação Básica 2
58	18948/2026	SIMONE ARCANJO DO NASCIMENTO TOME	29048	Professor(a) Educação Infantil 2
59	18471/2026	SIMONE GRACIELE AQUILINO DE ALBUQUERQUE	28584	Professor(a) Educação Infantil 2
60	24759/2026	SONALY DUARTE DE OLIVEIRA	20155	Professor(a) Educação Básica 3
61	16344/2026	SUENIA DE LIMA FERREIRA	29031	Professor(a) Educação Infantil 2
62	15676/2026	TAMIRES SOARES GOMES	12458	Professor(a) Educação Infantil 2
63	22078/2026	TERESA CRISTINA PEDROSA ROBERTO	13817	Professor(a) Educação Básica 3
64	21029/2026	TERESA MARIA DE JESUS ARAUJO ALEXANDRINO	3372	Professor(a) Educação Básica 2
65	20596/2026	TERESINHA MARIA DE SOUSA SOARES	13892	Professor(a) Educação Básica 3
66	15676/2026	TAMIRES SOARES GOMES	14482	Professor(a) Educação Infantil 1
67	22797/2026	VALDSON DAVI MOURA SILVA	20185	Professor(a) Educação Básica 3
68	18450/2026	VALERIA BARBOSA GUEDES	28976	Professor(a) Educação Infantil 2
69	22570/2026	VERA LUCIA SILVA DE MENEZES	24781	Professor(a) Educação Básica 2
70	21320/2026	VIVIANE DA ROCHA SIQUEIRA	28516	Professor(a) Educação Infantil 2

## PORTARIA Nº 206/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2025

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARTA FIRMINO DE SALES, Matrícula 12250**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir de março até 31 de dezembro de 2026.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2.06.186/2022**

**INSTRUMENTO:** Termo de apostilamento ao contrato nº 2.06.186/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Maria Anunciada Bezerra no município de Campina Grande – PB. **Tomada de Preços Nº 017/2022. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa ELEVÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME. **OBJETO:** O Termo consiste em reajuste concedido de acordo o INCC – Índice Nacional de Construção Civil. O valor anterior do contrato era de R\$ 2.435.173,41 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e três reais e quarenta e um centavos), conforme registros já formalizados. O presente apostilamento corresponde ao 3º reajuste do saldo contratual, no valor de R\$ 77.657,80 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), conforme memória de cálculo. O valor final do contrato considerando reajuste é de **R\$ 2.512.831,21 (dois milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e um centavos).** **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de abril de 2026.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****EXTRATO DE ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 2.07.004/2024. **PARTES:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E BERTRAND ASFORA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) DO CONTRATO Nº 2.07.004/2024 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07.001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2024 **VIGÊNCIA:** O

PRAZO DO CONTRATO Nº 2.07.004/2024 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA, DIA 19 DE ABRIL DE 2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E BERTRAND ASFORA FILHO. **DATA DE ASSINATURA:** 06 DE ABRIL DE 2026.

**TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA**

Secretária de Desenvolvimento Econômico

**SECRETARIA DE SAÚDE****TERMO DE REPASSE FINANCEIRO**

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:** Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA** nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0124/2026, de 06 de março de 2026, publicada no Semanário Oficial do Município, nº 2.977 – Campina Grande, 02 de março de 2026 a 06 de março de 2026.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:** **INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO** CNES: 4107411, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.854.226/0001-61, sediada na Rua Paulo de Frontim, nº 204, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58400-310; e-mail: isvp.campinagrande@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **BERNADETE RODRIGUES DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2XX.XX5 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 132.XXX.XXX-87.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 31.787/2026)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

- Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.
- O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos

do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2026, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 6.418,46 (seis mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), referente a março/2026, conforme CNES 4107411.

O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

**10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.**

**3350.39 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem**

**Fonte de Recursos - 16050000**

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 01 de abril de 2026

**GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA**

Secretário de Saúde

**Irmã BERNADETE RODRIGUES DA SILVA**

Instituto São Vicente de Paulo

CNES: 4107411

### **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO**

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

#### **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:**

Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA** nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0124/2026, de 06 de março de 2026, publicada no Semanário Oficial do Município, n.º 2.977 – Campina Grande, 02 de março de 2026 a 06 de março de 2026.

#### **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA (FAP)** CNES: 2315793, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.841.421/0001-67, sediada na Rua Doutor Francisco Pinto de Oliveira, S/N, Universitário, Campina Grande-PB, CEP: 58429-350; e-mail: presidencia@hospitaldafap.org.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1.XXX.682 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 503.XXX.XXX-34

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 30.520/2026)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da

União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2026, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações de Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 243.424,29 (duzentos e quarenta e tres mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), referente a março/2026, conforme CNES 2315793. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

**10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.**

**3350.39 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem**

**Fonte de Recursos - 16050000**

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 31 de março de 2026.

**GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA**

Secretário de Saúde

**DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO**

Fundação Assistencial da Paraíba (FAP)

#### **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO**

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

#### **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:**

Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA** nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0124/2026, de 06 de março de 2026, publicada no Semanário Oficial do Município, n.º 2.977 – Campina Grande, 02 de março de 2026 a 06 de março de 2026.

#### **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ISAS**

- CNES: 2731474, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.806.213/0001-17, sediada na Rua Delmiro Gouveia, n.º 349, Centenário, Campina Grande-PB, CEP: 58.428-016; e-mail: isasinstitutosocial@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **Wollner Cariry Targino**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2.XXX.610 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 007.XXX.XXX-69.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 30.369/2026)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023,

as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2026, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 61.383,62 (sessenta e um mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), referente a março/2026, conforme CNES 2731474.

O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

**10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.**

**3350.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem**  
**Fonte de Recursos - 16050000**

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 31 de março de 2026.

**GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

**WOLLNER CARIRY TARGINO**  
Instituto Social de Assistência à Saúde - ISAS

**TERMO DE REPASSE FINANCEIRO**

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:** Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA** nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0124/2026, de 06 de março de 2026, publicada no Semanário Oficial do Município, n.º 2.977 – Campina Grande, 02 de março de 2026 a 06 de março de 2026.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:** **SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE - SAS** - CNES: 2613743, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.678.950/0001-19, sediada na Rua Nilo Peçanha, n.º 83, Prata, Campina Grande-PB, CEP: 58.108-620; e-mail: secretaria@sistemadesaude.org.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Maysa Ayres da Motta Benevides Gadelha**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 8XX.XX0 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 515.XXX.XXXX-34.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma 1 **DOC. (Protocolo 30.689/2026)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2026, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 189.173,99 (cento e oitenta e nove mil cento e setenta e três reais e noventa e nove centavos), referente a março/2026, conforme CNES 2613743.

O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

**10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.**

**3350.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem**

**Fonte de Recursos - 16050000**

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 31 de março de 2026.

**GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA**

Secretário de Saúde

**MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA**

Sistema de Assistência Social e de Saúde - SAS

#### **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO**

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

#### **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:**

Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA** nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0124/2026, de 06 de março de 2026, publicada no Semanário Oficial do Município, n.º 2.977 – Campina Grande, 02 de março de 2026 a 06 de março de 2026.

#### **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO CNES: 0745804 (FILIAL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.101.061/0006-36, sediada na Rua Heronides da Costa Cirne, n.º 250, Serrotão, Campina Grande-PB, CEP: 58410-000 CNES: 0745804 e-mail: filipe.reul@hospitalhelp.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA**,

portador(a) da Carteira de Identidade n.º 20XXX8 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 296.XXX.XXX-49.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma 1 **DOC. (Protocolo 31.279/2026)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2026, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 756.017,12 (setecentos e cinquenta e seis mil dezessete reais e doze centavos), referente a março/2026, conforme CNES 0745804.

7. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

8. Os recursos orçamentários, objeto do presente

instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

**10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.**

**3350.39 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem**

**Fonte de Recursos - 16050000**

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 06 de abril de 2026.

**GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA**

Secretário de Saúde

**DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA**

Fundação Pedro Américo

CNES 0745804

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.009/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2026**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.009/2026, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E INSUMOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 180 DIAS, em favor das PESSOAS JURÍDICAS: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 01.687.725/0002-43, no VALOR de R\$ 22.480,56 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 05.159.591/0001-68, no VALOR de R\$ 1.764,00 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais), ENTERAL MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 41.585.673/0001-38, no VALOR de R\$ 13.140,00 (treze mil cento e quarenta reais), SANMEDIC PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 50.370.168/0001-67, no VALOR de R\$ 2.885,70 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) e TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES

LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.948.769/0002-01, no VALOR de R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais), TOTALIZANDO o VALOR de R\$ 53.500,26 (cinquenta e três mil quinhentos reais e vinte e seis centavos). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 31 de março de 2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.010/2026, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E SUPLEMENTOS DE USO CONTÍNUO PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 180 DIAS, em favor favor das PESSOAS JURÍDICAS: RV COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 56.915.773/0001-52, no VALOR de R\$ 36.220,59 (trinta e seis mil duzentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 15.218.561/0001-39, no VALOR de R\$ 26.177,37 (vinte e seis mil cento e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 05.159.591/0001-68, no VALOR de R\$ 23.766,96 (vinte e três mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) e SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 40.797.692/0001-65, no VALOR de R\$ 8.557,50 (oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO o VALOR de R\$ 94.722,42 (noventa e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 31 de março de 2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE ADITIVO**

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16053/2024/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 147/2022/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E General Goods Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Prestação De Limpeza, Conservação, Higienização, Manutenção E Asseio De Bens Imóveis Da Administração Direta Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 08/03/2027) E Valor No Importe De (R\$ 7.717.945,68). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcional Programática: 10.301.1001.2023. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000 Signatários: Gustavo Henrique Almeida

Pontes Braga E Thiago Fernando De Arruda. Data Da Assinatura: 06/03/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE ADITIVO**

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16056/2025/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16014/2025. Partes: Sms/Pmcg E Ana Luisa Izidro Noronha Ltda. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 07/04/2027) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 107 Da Lei Nº. 14.133/2021. Signatários: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga E Ana Luisa Izidro Noronha. Data Da Assinatura: 01/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE ADITIVO**

Instrumento: Termo Aditivo Nº 004 Ao Contrato Nº 16331/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16081/2022. Partes: Sms/Pmcg E Fundação De Olhos Da Paraíba (Fop). Objeto Contratual: Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar, Com Base Nas Necessidades Complementares De Sua Rede E Nos Preços Fixados Pela Tabela Do Sistema Único De Saúde – Sus. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 04/04/2027) E Igual Valor (R\$ 1.007.684,80). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcional Programática: 10.302.1002.2027 / 10.302.102.2025. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000 / 15001002. Signatários: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga E Soraia Barbosa Freire. Data Da Assinatura: 01/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE ADITIVO**

Instrumento: Termo Aditivo Nº 004 Ao Contrato Nº 16312/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16111/2023. Partes: Sms/Pmcg E Cecac – Centro Campinense De Análises Clínicas Ltda - Me. Objeto Contratual: A Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial, Com Base Nas Necessidades Complementares De Sua Rede E Nos Preços Fixados Pela Tabela Do Sistema Único De Saúde – Sus. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 09/05/2027) E Valor (R\$ 623.471,48). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcional Programática: 10.302.1002.2027. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga E Rossana Lúcia Dias De Almeida Maia. Data Da Assinatura: 01/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 004 Ao Contrato N° 16371/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16140/2022. Partes: Sms/Pmcg E Maria Aparecida Firmino. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 05/04/2027) E Igual Valor (R\$ 324.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Funcional Programática: 10 302 1002 2027. Elemento Da Despesa: 3390.36. Fontes De Recursos: 16000000 Signatários: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga E Maria Aparecida Firmino. Data Da Assinatura: 01/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16067/2026/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Pmcg E Agilmed Distribuidora De Medicamentos Ltda. Objeto: Aquisição De Soluções Fisiológicas, Geralmente Aquosas (À Base De Água), Que Contêm Uma Ou Mais Substâncias Dissolvidas, Como Sais Minerais, Glicose Ou Proteínas, Usadas Para Repor Líquidos E Substâncias Essenciais No Organismo, Como Para Diluição De Medicamentos Utilizados Intravenoso, De Âmbito Hospitalar Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande Pb. Valor Global: R\$ 469.779,46. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Srp) N°. 91624/2025/Sad/Pmcg – Lei N° 14.133, De 1° De Abril De 2021, No Decreto N° 4.751, De 18 De Abril De 2023. Funcionais Programáticas: 10.302.1002.2027. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga E Brunna Gabryela Barbosa Dos Santos. Data Da Assinatura: 06/04/2026. Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga Secretário de Saúde

**GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16066/2026/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Pmcg E Allfamed Comércio Atacadista De Medicamentos Ltda. Objeto: Aquisição De Soluções Fisiológicas, Geralmente Aquosas (À Base De Água), Que Contêm Uma Ou Mais Substâncias Dissolvidas, Como Sais Minerais, Glicose Ou Proteínas, Usadas Para Repor Líquidos E Substâncias Essenciais No Organismo, Como Para Diluição De Medicamentos Utilizados Intravenoso, De Âmbito Hospitalar Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande Pb. Valor Global: R\$ 4.870.328,48. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Srp) N°. 91624/2025/Sad/Pmcg – Lei N° 14.133, De 1° De

Abril De 2021, No Decreto N° 4.751, De 18 De Abril De 2023. Funcionais Programáticas: 10.302.1002.2027. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga E Zilda Cristina Silva De Lima. Data Da Assinatura: 01/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Instrumento: Termo De Apostilamento 02 Ao Contrato N° 16532/2023/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Oliveira & Eulalio Produtos De Limpeza Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Materiais De Limpeza, Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba. Objeto Do Apostilamento: Alteração Da Funcional Programática Para 10.302.1002.2027 / 10.301.1001.2023 / 10.302.1004.2034 E Fonte De Recursos 16000000. Data Da Assinatura: 01/04/2026. Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga Secretário de Saúde

**GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

### SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO N° 2.14.005/2026. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA - EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDROSSANITÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 9.03.17/2025. **VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, QUAL SEJA DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 75.305,60 (SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 18 542 1033 2127 | 04 122 2001 2178 | 3390.30 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR E SANDRO LUÍS ARAÚJO ALVES. **DATA DE ASSINATURA:** 06 DE ABRIL DE 2026.

**DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO N° 2.14.006/2026. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E A MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA - EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E

HIDROSSANITÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.17/2025. **VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, QUAL SEJA DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 198.507,90 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1032 2123 | 15 451 1032 2125 | 3390.30 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR E SANDRO LUÍS ARAÚJO ALVES. **DATA DE ASSINATURA:** 06 DE ABRIL DE 2026.

**DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.14.007/2026. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A MASTER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDROSSANITÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.17/2025. **VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, QUAL SEJA DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADO DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 759,60 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 18 542 1033 2127 | 04 122 2001 2178 | 3390.30 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR E DANIEL ARCARI. **DATA DE ASSINATURA:** 06 DE ABRIL DE 2026.

**DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

### AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DV00001/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CABOS

ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS IMÓVEIS PÚBLICOS GERIDOS PELA AMDE; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA - R\$ 54.800,00.

Campina Grande - PB, 07 de Abril de 2026

**EMERSON CABRAL NÓBREGA**

Presidente

#### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS IMÓVEIS PÚBLICOS GERIDOS PELA AMDE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00001/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS PROPRIOS. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026. **PARTES CONTRATANTES:** Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande e: CT Nº 00001/2026 - 07.04.26 - ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA - R\$ 54.800,00.

## SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

#### REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento  
Warllyson José Santos Souto

#### CONTATO

semanariopmcp@gmail.com

#### ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB